



Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.580

GABINETE DO PREFEITO

DECLARA DE EXPANSÃO URBANA ÁREA DE TERRENO QUE CONSTA PERTENCER À INTERNACIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica declarada de expansão urbana para fins de urbanização, nos termos do § 2º do artigo 12 da Lei Municipal nº 596, de 2 de dezembro de 1966 (Plano Diretor Físico de Mogi Mirim), uma gleba de terra que consta pertencer a **INTERNACIONAL PAPER DO BRASIL LTDA**, localizada no imóvel rural denominado "Fazenda São Marcelo", neste Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, contendo 770.900,00 m² (setecentos e setenta mil e novecentos metros quadrados), ou 77,09 (setenta e sete inteiros e nove centésimos) hectares, inserta na matrícula nº 48.668, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, que apresenta as seguintes características, divisas e confrontações abaixo descritas:

"Da Área: Inicia-se a divisa no vértice 01 de coordenadas E = 295.069,27 e N = 7.524.231,04, localizada sobre a linha de divisa dos Municípios de Mogi Guaçu e Mogi Mirim, seguindo no sentido sudoeste (SO) por uma extensão de 638,22 metros, até atingir o vértice 02 de coordenadas E = 294.552,63 e N = 7.523.856,33, situado à margem direita da Rodovia Municipal Jorge Amador Silveira Franco; a partir deste vértice, a divisa segue pela mesma margem da Rodovia no sentido Noroeste (NO), por uma extensão de 532,65 metros, até atingir o vértice 03 de coordenadas E = 294.202,97 e N = 7.524.253,05; deste vértice a divisa deixa a margem da estrada e segue no sentido Norte (N) por uma extensão de 157,48 metros, até atingir o vértice 04 de coordenadas E = 294.216,44 e N = 7.524.349,28, localizada à margem direita do rio Mogi Mirim; deste vértice a divisa segue pela mesma margem do rio Mogi Mirim por uma extensão de 1.324,25 metros até, atingir o vértice 05 de coordenadas E = 294.216,23 e N = 7.525.589,30; deste vértice a divisa deixa a margem do rio Mogi Mirim e segue no sentido Noroeste (NO), por uma extensão de 98,69 metros até, atingir o vértice 06 de coordenadas E = 294.175,27 e N = 7.525.669,72, localizado à margem esquerda do rio Mogi Guaçu; deste vértice a divisa segue pela mesma margem do rio Mogi Guaçu no sentido Leste (L) por uma extensão de 244,80 metros, até o vértice 07 de coordenadas E = 294.404,39 e N = 7.525.592,86; deste vértice, a divisa deixa a margem do rio e segue no sentido Sul (S) por uma extensão de 45,81 metros, até atingir o vértice 08 de coordenadas E = 294.401,36 e N = 7.525.547,69, localizado sobre a linha divisória dos Municípios de Mogi Guaçu e Mogi Mirim; deste vértice, a divisa segue no sentido Sul (S) pela mesma linha divisória dos Municípios por uma extensão de 849,06 metros, até atingir o vértice 09 de coordenadas E = 294.705,86 e N = 7.524.760,60; deste vértice a divisa segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

no sentido Oeste (O) por uma extensão de 19,72 metros, até atingir o vértice 10 de coordenadas E = 294.686,17 e N = 7.524.759,42; deste vértice, a divisa segue no sentido Sul (S) por uma extensão de 78,20 metros, até atingir o vértice 11 de coordenadas E = 294.672,74 e N = 7.524.682,39; deste vértice, a divisa segue no sentido Leste (L), por uma extensão de 110,21 metros, até atingir o vértice 12 de coordenadas E = 294.782,95 e N = 7.524.651,47, localizado sobre a linha divisória dos Municípios, deste vértice, a divisa segue no sentido Sudoeste (SE) pela mesma linha divisória dos Municípios por uma extensão de 510,90 metros, até encontrar o vértice 01, marco inicial desta descrição.”

§ 1º - O perímetro acima descrito resulta numa extensão de 4.602,76m (quatro mil, seiscentos e dois metros e setenta e seis centímetros), encerrando a área de 770.900,00 m² (setecentos e setenta mil e novecentos metros quadrados) ou 77,09 (setenta e sete inteiros e zero nove décimos) hectares.

§ 2º - A área objeto da presente declaração de expansão urbana, destina-se exclusivamente à sua melhor utilização social e econômica, para fins de criação de uma nova **ZONA INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM**, inclusive com instalação de Usina Termelétrica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a criação da nova **ZONA INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM**, em referida área, que será objeto de futura desapropriação amigável ou judicial, mediante autorização legislativa específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 7 de janeiro de 2002.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal